ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-330/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/52902/2011/001
PROTOCOLO	**:**	1423780
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
RECORRENTE	**:**	OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
CARGO DO RECORRENTE	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO -
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – CONTRATO TEMPORÁRIO – AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE – TRANSCURSO DO PRAZO LEGAL E REGIMENTAL DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA O USO DESTA VIA RECURSAL – NÃO CONHECIMENTO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Oscar Luiz Pereira Brandão em desfavor da r. Decisão Simples DS02-SECSES-458/2012 submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 17 de setembro de 2014, em votação unânime e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator e em conformidade com a Ata de Julgamento que integram o presente, em:

1. **Não conhecer** do presente Recurso Ordinário interposto em desfavor da r. Decisão Simples **DS02-SECSES- 458/2012**, por desatender aos pressupostos legais e regimentais de admissibilidade em face da intempestividade na sua interposição, com o consequente **arquivamento** do feito, **sem resolução de mérito**, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, c/c o art. 173, V, do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

2. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2014.
(data do julgamento)

Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Dr. José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas